

TC 016.998/2006-5

Apenso: TC 030.941/2007-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (CPF 602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (CPF 112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Josival Júnior de Souza (CPF 002.775.334-49); Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (CPF 760.592.354-68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (CPF 008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (CPF 223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (CPF 068.118.763-87); Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04); João Nunes Neto (CPF 788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (CPF 425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB e Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba

Procurador: Manoel Alves de Oliveira (CPF 035.533.454-20)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jefferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547); Luiz Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 147, aplicando multa ao Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20), autorizando o parcelamento da referida punição, bem como autorizando o parcelamento solicitado das multas aplicadas pelo Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara aos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04) e Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72);
3. Considerando que, no mesmo aresto, expediu quitação ao Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 8.044/2010-Primeira Câmara, bem como reconheceu o crédito a favor do Sr. Expedito Pereira de Souza (CPF 070.189.834-87), ex-Prefeito Municipal de Bayeux/PB, decorrente do recolhimento indevido ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.211,50, quando do pagamento, em 31/1/2014, da multa imposta pelo Acórdão 8.044/2010-1ª Câmara e reduzida pelo Acórdão 6514/2014-TCU-1ª Câmara, cuja devolução pode ser requerida ao TCU, por meio de petição administrativa;
4. Considerando que restam pendentes as comunicações referentes ao Acórdão 553/2015-TCU-1ª Câmara (peça 131), com relação à autorização do parcelamento das multas aplicadas por meio do Acórdão 8.044/2010-TCU-1ª Câmara (peça 147) aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes Monteiro, assim como à quitação ao Sr. Expedito Pereira de Souza, ante o recolhimento da multa que lhe foi imposta;
5. Considerando que a portaria vigente, que estabelece procedimentos com vistas à restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao Tribunal de Contas da União, é a Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2014, de 28/5/2014;
6. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. José Geraldo Pereira de Lima (CPF 092.103.854-20) (subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara à peça 147);
 - b) notificação de parcelamento de dívida:
 - b.1) ao Sr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04) (subitem 9.4 do Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 147);
 - b.2) ao Sr. Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72) (subitem 9.4 do Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 147);
 - b.3) ao Sr. Erenilton Cavalcante da Silva (CPF 206.031.694-49) (Acórdão 553/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 131);
 - b.4) ao Sr. Paulo Roberto Fernandes Monteiro (CPF 068.118.763-87) (Acórdão 553/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 131);
 - c) notificação de quitação:
 - c.1) ao Sr. Francisco de Sales Pereira (CPF 082.963.594-72) (subitem 9.5 do Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 147);

d) notificação de quitação e de crédito a seu favor:

d.1) ao Sr. Expedito Pereira de Souza, por intermédio do seu Advogado, Sr. Carlos Pereira de Souza (CPF 399.763.867-53), OAB/PB 9.634 (procuração na peça 66), cujo crédito a seu favor é decorrente do recolhimento indevido ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.211,50, quando do pagamento, em 31/1/2014, da multa imposta pelo Acórdão 8.044/2010-TCU-1ª Câmara e reduzida pelo Acórdão 6.514/2014-TCU-1ª Câmara, cuja devolução pode ser requerida ao TCU, por meio de petição administrativa, com a indicação dos dados bancários para o respectivo depósito, devendo, ainda, ser juntada cópia do documento de identidade, na forma da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2014 (Acórdão 553/2015-TCU-1ª Câmara à peça 131 e subitem 9.6 do Acórdão 3.614/2015-TCU-1ª Câmara à peça 147);

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora